



**SUBEMENDA Nº 43 /2018 (Modificativa) - CAF
(Da Relatora pela CAF)**

**À Subemenda nº 29 apresentada à
Emenda nº 20 (Substitutivo) ao Projeto
de Lei nº 1.621, DE 2017, que Institui o
Código de Obras e Edificações do
Distrito Federal – COE.**

Dê-se ao art. 67, §1º, I, da Subemenda nº 29 a seguinte redação:

Art. 67. (...)

§1º (...)

I – urbanização ou edificação em área pública;

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda objetiva apenas reincluir a possibilidade de atestado de conclusão para urbanização em área pública.

Por essas razões, esperamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de abril de 2018

Deputada TELMA RUFINO
Relatora